LEI MUNICIPAL N°. 2.423, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021

"Autoriza o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores lotados nas unidades da rede municipal de ensino, onde ela é oferecida aos alunos, e dá outras providências".
Autoria: Vereador Benedito Rodrigues de Araújo.

Cláudio Manoel Melo, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1°. - Os professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas públicas do município, poderão usufruir da alimentação oferecida e não consumida durante o período diário de aula, sendo que a quantidade de alimentação diária produzida e ofertada deve se limitar ao que foi previamente determinado pelo responsável pela alimentação e cardápio escolar, não representando qualquer aumento de despesas.

§ 1º. - O exercício desse direito deve respeitar a prioridade de alimentação dos estudantes e, quando ocorrer, não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao direito ao vale-alimentação ou equivalente, se houver, na forma de lei.

Art. 2º – O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto aos alunos, de forma a contemplar espaço de convivência, prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

§ 1º. - Os professores e demais servidores devem tomar ciência que a porção de alimentos oferecidos aos alunos, não atende ao per capita médio de um trabalhador adulto.

§ 2º. - Os professores e demais servidores devem tomar ciência que a produção da merenda continuará atrelada ao per capita (quantidade a ser servida) aos alunos que consequentemente se relaciona ao valor de verba recebida.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará sua execução por meio de decreto.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de novembro de 2.021 - 57º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Manoel Melo
Prefeito Municipal

Pjlei n°. 009.05.2021=CM
Autógrafo: 025.09.2021=CM
PA: 1704/2021
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.